



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.035, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da promoção horizontal dos servidores públicos municipais por meio do Acesso, previsto no art. 39 e seguintes da Lei Complementar nº 23/2022 e do art.45 e seguintes da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 39, *caput* da Constituição Federal que prevê a competência municipal para dispor sobre planos de carreira dos servidores da administração direta;

Considerando a excepcional necessidade de regulamentação do Art. 39 da Lei Complementar nº.23, de 31 de março de 2022, para concessão do benefício do servidor no ano de 2024;

Considerando a excepcional necessidade do art.45 da Lei Complementar nº.024, de 31 de março de 2022;

Considerando o direito subjetivo do servidor a avançar profissionalmente na carreira pública.

DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. A promoção horizontal do servidor público efetivo estável, no âmbito do Município, ocorre por meio do Acesso, condicionado a avaliação de desempenho, que será regulamentada neste decreto.

§ 1º Este decreto é uma medida excepcional do Poder Executivo, com efeitos limitados ao ano de 2024, a fim de garantir o direito subjetivo a ascensão funcional dos servidores municipais neste ano.

Art. 2º. A estabilidade é adquirida após 3 (três) anos de efetivo serviço, após aprovação em avaliação de desempenho nos termos do art. 41 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 3º. Os cargos efetivos terão 57 graus de progressão, cada grau corresponde ao aumento de 1% nos vencimentos do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.4º. Para fins de progressão funcional por meio do Acesso, é necessário que o servidor permaneça no exercício do cargo por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos termos do art. 40, I da Lei Complementar Municipal nº 23, de 31 de março de 2022 e inciso I, do art.46, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022.

Art.5º. A avaliação será apresentada ao setor de Recursos Humanos até o dia 15 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os servidores habilitados ao acesso receberão os retroativos após o resultado final da avaliação de desempenho em referência.

Art.6º. Findo o prazo de entrega do relatório, o servidor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso nos moldes estabelecido pela Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022.

CAPÍTULO II DOS AVALIADORES

Art.7º. A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Não havendo quantitativo suficiente de servidores no setor, a avaliação será realizada pela Diretoria Municipal de Recursos Humanos.

Art.8º. O avaliador será responsável pela elaboração de relatório referente ao critério de avaliação, elaborado levando em consideração a documentação correspondente.

Parágrafo único. A avaliação negativa proferida em desfavor do servidor deverá conter motivação específica.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.9º Para fins de Acesso, será avaliada a assiduidade do servidor público com base nos registros de falta no ponto eletrônico.

Parágrafo único. Acesso não será concedido ao servidor com mais de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 31 de março de 2023 a 31 de março de 2024.

Art. 10º. O exercício de atividade externa não será computado como falta.

§1º. Para fins deste decreto, atividade externa é a atuação do servidor em prol do labor, fora do ambiente convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§2º. O servidor designado para atividade externa deverá comunicar previamente à Chefia Imediata a ausência e dependerá de autorização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O afastamento do servidor para exercício de cargo eletivo não contará como tempo de serviço no cargo para fins do Acesso.

Art.12. O servidor cedido para outro órgão fará jus ao Acesso nos termos deste decreto.

Art. 13. Os direitos quanto ao Acesso retroagirá os efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Art.14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de abril de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal